



## **LEI Nº 659/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.**

(Publicado em data de 14/04/2025, por afixação na Sede da Prefeitura, na conformidade do artigo 94, da Lei Orgânica do Município)

*“Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Pessoa com Deficiência (PCD), com especial atenção ao Transtorno de Espectro Autista (TEA), no âmbito da Câmara Municipal de Umirim e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM-CEARÁ no uso de suas atribuições legais e pleno exercício do Cargo faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Umirim, a Procuradoria da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único. A Procuradoria da Pessoa com Deficiência será um órgão independente, não vinculado a nenhuma outra estrutura da Casa, contando com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

**Art. 1º-A.** A Procuradoria da Pessoa com Deficiência atuará em conformidade com as disposições da Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de espectro Autista, bem como com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais legislações aplicáveis.

**Art. 2º.** A Procuradoria será composta por dois (2) Procuradores(as) da Pessoa com Deficiência, sendo

I – um(a) Vereador(a) indicado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Municipal dentre os(as) líderes da base do governo;

II – um(a) Vereador(a) indicado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os(as) líderes da oposição;

§1º. O mandato dos(as) Procuradores(as) acompanhará a vigência da Mesa Diretora;

§2º. Na ausência de Vereador(a) para assumir a função, esta poderá ser exercida por servidor(a) da Câmara Municipal, indicado(a) pelo Presidente, conforme a origem da vacância (base ou oposição);

§3º. A Procuradoria contará, ainda, com uma Coordenadoria, composta por um(a) representante da sociedade civil reconhecido(a) por sua atuação na defesa das pessoas com deficiência. A indicação poderá ser feita por qualquer Vereador(a) e deverá ser aprovada em plenário por maioria simples. O mandato do(a) Coordenador seguirá o mesmo da Mesa Diretora.



Rua Major Sales, 28 - Cruzeiro - Umirim-CE | CEP: 62.660-000

§3º. As funções de Procurador(a) e de Coordenador(a) serão exercidas sem remuneração, por sua notória relevância social;

**Art. 3º.** Compete à Procuradoria da Pessoa com Deficiência:

I – Acompanhar e fomentar políticas públicas municipais voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

II – Promover o debate e a conscientização sobre direitos das pessoas com TEA, fortalecendo a inclusão em todos os espaços sociais;

III – Atuar junto a órgãos públicos e entidades da sociedade civil na construção de ações que garantam dignidade, respeito e participação plena das pessoas com TEA;

IV – Estimular a formação de redes de apoio entre famílias, profissionais e instituições voltadas ao atendimento da pessoa com autismo;

V – Receber demandas da sociedade e encaminhá-las aos setores competentes, zelando pela efetivação dos direitos previstos na legislação nacional;

VI – Desenvolver atividades educativas, palestras e campanhas de conscientização sobre o autismo e a importância da inclusão;

VII – Contribuir com a valorização da neurodiversidade e o combate a estigmas sociais relacionadas ao TEA (Transtorno do Espectro Autista).

**Art. 4º.** Toda iniciativa da Procuradoria da Pessoa com Deficiência deverá ser amplamente divulgada pelos meios de comunicação da Câmara Municipal;

**Art. 5º.** Suplente de Vereador(a) que estiver exercendo mandato em caráter provisório não poderá ser designado(a) para a Procuradoria da Pessoa com Deficiência.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com a imediata nomeação dos(as) Procuradores(as) e a escolha, aprovação e nomeação do(a) Coordenador(a).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM-CEARÁ, aos 14 de abril de 2.025.

  
**Judison Henrique Lopes Araújo**  
PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM-CE